



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 1894-06
Outubro de 2006.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 5 4 5 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE CAIEIRAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

Deusi
23/10/06
M



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3545 (23 DE OUTUBRO DE 2006)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de imóvel para o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Caieiras, com o intuito de que a entidade forme um Clube de Campo dos servidores Municipais. E instalação de sua Sede Administrativa, bem como, para que a referida entidade tenha condições de promover e desenvolver os projetos para a consecução de suas atividades fins, conforme seu objetivo social, e, pelo relevante serviço que entendemos que a referida entidade desenvolverá em prol dos nossos servidores é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanham o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.816/2006, ficando, entretanto, desconsiderado os prazos nela previstos em razão das benfeitorias já realizadas no local.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4310/06 (23 DE OUTUBRO DE 2006)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTARQUICOS DE CAIEIRAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS**, com sede na Rua São Benedito, nº 115, CJ 02, Jardim São Francisco, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.365.730/0001-06 associação civil sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade e formação do clube de campo dos servidores municipais, de um imóvel de propriedade do Município, descrito e caracterizado no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem as seguintes características conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

SITUAÇÃO: Localiza-se no Km 35. Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 109.737,43m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início em um ponto localizado no Km 34 + 828 metros, na lateral da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), a 15,00 metros do seu eixo, do lado direito no sentido de quem vai de São Pulo à Jundiaí, onde mede 680,00 metros. Da frente aos fundos do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel mede 26,50 metros, confrontando com terras Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústrias de Papel; do lado esquerdo mede 98,00 metros, confrontando com terras de Floriano Gonçalves, fundos mede 717,00 metros, confrontando com o Rio Juquery, perfazendo uma área total de 109.737,43m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, e, regulamentada através de Contrato, conforme minutas em anexo, que fazem parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006, ficando, entretanto, a entidade dispensada do cumprimento dos prazos nela previstos em razão das benfeitorias já existentes no local.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias já existentes ou que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ARTÁRQUICOS DE CAIEIRAS, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - Fica a entidade autorizada a firmar convênio, termo de parceria ou outras avenças necessárias para o cumprimento das finalidades constantes da presente Lei.

ARTIGO 7º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Outubro de 2006.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

TERMO DE CONTRATO N.º/06

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS .

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS**, com sede na Rua São Benedito, nº 115, CJ 02, Jardim São Francisco, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 08.365.730/0001-06, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, Nivaldo Pinheiro Cortegoso,.... daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

certo, com direto real resolúvel, para a consecução das atividades fins da entidade e formação do Clube de Campo dos Servidores Municipais, um imóvel de propriedade do Município com área de 109.737,43m², que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início em um ponto localizado no Km 34 + 828 metros, na lateral da Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves (SP 332), a 15,00 metros do seu eixo, do lado direito no sentido de quem vai de São Pulo à Jundiaí, onde mede 680,00 metros. Da frente aos fundos do lado direito de quem da Rodovia olha o imóvel mede 26,50 metros, confrontando com terras Companhia Melhoramentos de São Paulo – Indústrias de Papel; do lado esquerdo mede 98,00 metros, confrontando com terras de Floriano Gonçalves, fundos mede 717,00 metros, confrontando com o Rio Juquery, perfazendo uma área total de 109.737,43m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por igual período permanecendo o interesse público, sendo que o descumprimento de qualquer cláusula contratual acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3.816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão e não havendo prorrogação ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias já existentes ou que forem executadas no local, passarão a integrar



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCESSIONÁRIO fica autorizada a firmar convênio, termo de parceria ou outras avenças necessárias para o cumprimento das finalidades constantes nos termos da Lei Municipal nº/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período de concessão, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta utilização do imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, ***Cidade dos Pinheiros***, ... de de 2006

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
AUTÁRQUICOS DE CAIEIRAS
CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____
